



CÂMARA DOS DEPUTADOS

16430

PROJETO DE LEI Nº 2724/2015 e apensados

Modifica o artigo 181 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986.

Emenda de Plenário n.º 5

(Do Sr. Otavio Leite e outros)

O art. 31 do substitutivo apresentado passa a vigorar com a seguinte redação:

“

Art. 21-A

.....

IX – Plataformas on-line de viagens, hospedagem e assemelhados.

.....”

JUSITIFICATIVA

Busca-se com essa inserção, que o marco regulatório do turismo preveja normas para resolver conflitos enfrentados pelos prestadores de serviços turísticos, com especificação de regras claras e transparentes, possibilitando assim que as plataformas de serviços turísticos sejam submetidas aos ditames da Lei Geral de Turismo, como todos os demais participantes, já o são.

Por isso, premente a modificação no substitutivo para que haja segurança jurídica, inclusive dos consumidores que utilizam os serviços das



CÂMARA DOS DEPUTADOS

plataformas, na contratação dos serviços, pois esses serão fiscalizados da mesma forma que qualquer outro serviço turístico no país.

Sala das Sessões, em de junho de 2018.

Deputado Otavio Leite
PSDB/RJ

Deputado Alex Canziani
PTB/PR

Deputado Hugo Leal
PSD/RJ

Handwritten signatures and marks:
- Top left: "mi"
- Middle left: "PSDB"
- Middle right: "PSD" (part of a signature)
- Bottom right: "PTB" (part of a signature)